

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
RUA SANTA ANA, 64 - CENTRO CEP: 62.736-000 - PARAMOTI-CE
CNPJ: 07.711.963/0001-42

DIÁRIO OFICIAL

Ano I - Número: CCCLVII de 23 de Abril de 2025

Assinado eletronicamente por: Antônia Telvânia Ferreira Braz Barreto
CPF: ***.847.493-** em 23/04/2025 08:52:07 - IP com n°: 192.168.0.39
www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=891



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCLVII de 23 de Abril de 2025

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL: 921/2025

LEI MUNICIPAL Nº 921/2025-GAB, DE 23 DE ABRIL DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCLVII de 23 de Abril de 2025

GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 921/2025

LEI MUNICIPAL Nº 921/2025-GAB, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A "FOLGA ANIVERSÁRIO", CONCEDENDO 1 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ BARRETO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paramoti a "Folga Aniversário", benefício que concede ao servidor público municipal o direito a 1 (um) dia de folga remunerada na data de seu aniversário.

§ 1º - Esta prerrogativa abrange todos os servidores públicos municipais, sejam efetivos ou ocupantes de cargo em comissão e contratados temporariamente.

§ 2º - O referido objeto desta lei deverá constar no prontuário (ficha) funcional do servidor como dia trabalhado.

Art. 2º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - No caso em que o servidor não queira utilizar-se do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 3 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição.

Art. 3º - Caberá ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de abril de 2025.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: CCCLVII de 23 de Abril de 2025

EQUIPE DE GOVERNO

Antônia Telvânia Ferreira Braz Barreto
Prefeito(a)

Antonio Airton Mateus Bezerra
Vice-Prefeito(a)

Marcos Aienam Garnier Soares
Controladoria Geral do Município

Jordana Lima Portela Chaves
Procuradoria Geral do Município

Maria de Fatima Silva Mota
Secretaria de Administração e Finanças

Antonio Airton Mateus Bezerra
Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente

Guilherme Farias Braz
Secretaria de Desenvolvimento Social

Jose Aurino Madeiro Silva
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Jocivan Barreto Pontes
Secretaria de Governo

Francisco Martins Filho
Secretaria de Infraestrutura

Francisco Jose Lopes de Oliveira
Secretaria de Planejamento e Relações Institucionais

Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento
Secretaria de Saúde

